

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Fábio Reis)

Reduz a zero a alíquota do IRPF incidente sobre rendimentos provenientes de aposentadorias e pensões auferidos no País por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a zero a alíquota do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre rendimentos provenientes de aposentadorias e pensões pagos por fontes situadas no País a pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

III –

.....

c) relativos a rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, até o dobro do valor previsto no inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para o respectivo período de apuração.

.....

Parágrafo único. Nos casos das alíneas “a” e “b” do inciso III e dos incisos II, IV, VIII, X, XI e XII do **caput**

deste artigo, deverão ser observadas as condições, as formas e os prazos estabelecidos pelo Poder Executivo.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na tributação dos rendimentos auferidos por pessoas físicas, o Brasil adota, há algum tempo, o sistema de tributação em bases universais. De um modo geral, isso significa que serão tributados todos os rendimentos dos que, segundo a legislação tributária, forem considerados residentes no Brasil, independentemente da localização da fonte pagadora do rendimento.

A par disso, a legislação tributária sujeita ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) a renda e os proventos de qualquer natureza provenientes de fontes situadas no País, caso sejam percebidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior.

No que se refere ao tratamento tributário dado aos rendimentos provenientes de aposentadorias e pensões, contudo, esse regramento tem gerado uma grande injustiça, que está a merecer uma reparação por parte do Congresso Nacional.

Os aposentados e pensionistas residentes no País, com idade superior a 65 anos, não estão obrigados ao pagamento do Imposto sobre a Renda, desde que suas aposentadorias ou pensões não ultrapassem o valor de, aproximadamente, R\$ 3.500,00.

Se essas pessoas passarem a residir no exterior, todavia, ficarão sujeitas ao IRRF calculado a uma alíquota de 25%, ainda que sejam maiores de 65 anos e recebam baixas aposentadorias e pensões.

O projeto ora apresentado corrige essa injustiça. A ideia é desobrigar do pagamento do Imposto sobre a Renda os aposentados e pensionistas não residentes que sejam maiores de 65 anos e que recebam rendimentos dentro dos limites de isenção previstos para os residentes.

A aprovação dessa medida é fundamental, porque os motivos que justificam a isenção para aposentados e pensionistas residentes no País também se aplicam aos não residentes. A mudança de residência não tem o condão de, necessariamente, aumentar a capacidade econômica dos últimos, que continuarão a receber seus modestos rendimentos como se aqui residissem. Assim sendo, a legislação em tela, que não pode desconsiderar o caráter pessoal do Imposto sobre a Renda, deve ser modificada, para assegurar a aposentados e pensionistas não residentes tratamento similar ao dos residentes no País.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2014.

Deputado FABIO REIS